



01.09.09.1840
190

CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00191

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|--|
| Data | Proposição MP 459/2009 |
| | Autor Deputado ARNALDO JARDIM PPS /SP |

1.0 Supressiva 2.0 substitutiva 3.(X) modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA N°

O art. 58 da Medida Provisória nº 459, de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 3º:

"Art. 58.....

Parágrafo único – Na regulamentação de que trata o caput será assegurado, como requisito para a construção de novas unidades habitacionais, a implantação antecipada, ou concomitante, dos equipamentos de infra-estrutura urbana de que tratam as alíneas do inciso II, do art. 51.

dy.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009, tem como um de seus objetivos subsidiar a aquisição de imóvel novo para os segmentos populacionais de menor renda, com o intuito de favorecer o acesso a moradia, compatibilizando a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento das famílias.



No texto apresentado pela Presidência da República, mais precisamente no que se refere ao Programa Nacional de Habitação Urbana, não há previsão do momento de implantação dos equipamentos básicos de infra-estrutura urbana (água, esgoto, águas pluviais, energia e limpeza urbana) para que a população contemplada pelo Programa Minha Casa Minha Vida tenha condições dignas de moradia.

A falta de infra-estrutura urbana causa uma série de transtornos à população atingida, dos quais destacamos falta d'água, lixo e esgoto a céu aberto, riscos de doenças e enchentes. Há de ressaltar também os altos gastos públicos advindos dos prejuízos causados por esses transtornos.

A Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, dispõe como diretriz para o ordenamento do pleno desenvolvimento da propriedade urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Entendemos que a Medida Provisória teria um sentido mais amplo, se em seu arcabouço houvesse a sujeição das novas construções à implantação dos equipamentos de infra-estrutura urbana, seja esta implantação realizada em uma etapa anterior ao início das construções, seja concomitante a elas.

Dessa forma, faz-se necessário incluir na redação dada pela Presidência da República a Emenda que se apresenta.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

